



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 10/2021

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Executivo nº 010/2021 dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb e dá outras providências. Trata-se da proposição de lei, que objetiva normatizar, no âmbito municipal, sobre a organização e o funcionamento do aludido colegiado, substituindo as disposições constantes na Lei nº 3.282, de 10 de julho de 2007, que atualmente disciplina a matéria.

II – EXAME DA MATÉRIA

A Constituição Federal, em seu art. 204, inciso II, prevê a “participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação de políticas públicas e no controle das ações em todos os níveis”. Ademais, a Lei Orgânica Municipal, no art. 8º, inciso XXVI, dispõe que compete ao município prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar da sua população, cabendo-lhe, entre suas atribuições, organizar conselhos municipais. Portanto, o Poder Executivo tem competência para propor projeto de lei nos termos da matéria encaminhada para a Casa Legislativa. No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe o art. 33, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê ser de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que dispõem sobre criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública. Existe a necessidade de o Município fazer adequações legais, substituindo as disposições constantes na Lei nº 3.282, de 10 de julho de 2007, que atualmente disciplina a matéria, aos moldes do que

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

preceitua a Legislação Federal (Lei Federal nº 14.113/2020) para receber o repasse de valores do FUNDEB.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 64 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido projeto de lei.


FELIPE MAIOLI
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Constituição e Justiça opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 10 de 2021.

Estiveram presentes as senhoras vereadoras Eleonora Broilo, Clarice Baú e o senhor vereador Felipe Maioli.


Sala das Comissões, 30 de março de 2021


Eleonora Broilo

Presidente


Clarice Baú

Vice-Presidente


Felipe Maioli
Secretário-Relator

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil